



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 012/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026

TIPO:

MENOR PREÇO POR LOTE, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, LANCES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 03/06/26 às 08h

Até 09/06/26 às 08h

PERÍODO DE LANCES

De 09/06/26 às 08:01h

Até 09/06/26 às 14:01h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Maria Adriana Alves Silva
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: Fone: (38) 3821 2022 OU PELO EMAIL: camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 012/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026

Torna-se público que a **CAMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG**, inscrita no CNPJ 25.204.462/0001-51, com sede na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, CEP: 39440-000, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 03/06/2026 as 08:00 horas.

Data da sessão:09/06/2026

Horário da Fase de Lances: Das 08:01 às 14:01 horas.

Plataforma: Portal de Compras Públicas **Endereço Eletrônico da Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo o licitante apresentar proposta contemplando todos os itens integrantes do lote.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. - No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinalar o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (hum real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada adequada ao último lance ofertado, contendo o valor global da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

- a. - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b. -da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar;

9.13.2. ANEXO II - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de contrato

Janaúba-MG, 08 de maio de 2026.

Maria Adriana Alves Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência:

| Lote 01 | | | | | |
|----------------|---|------------|------------|-----------------|------------------|
| Item | Descrição do Produto | Und | Qtd | Vlr Unit | Vlr Total |
| 01 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo SUV: compreendendo lavagem externa completa da carroceria, teto, para-choques, vidros, rodas, pneus e caixa de rodas; limpeza interna com aspiração completa dos bancos, carpetes e porta-malas; higienização de painéis, portas, console e superfícies internas; limpeza dos vidros internos e externos; aplicação de produtos apropriados para conservação e acabamento do veículo. | Serv | 60 | R\$174,58 | R\$10.474,80 |
| 02 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo caminhonete: compreendendo lavagem externa completa da carroceria, cabine, caçamba, vidros, rodas, pneus e para-lamas; aspiração interna completa; higienização dos bancos, painéis, portas e superfícies internas; limpeza interna e externa dos vidros; aplicação de produtos adequados para conservação, limpeza e acabamento do veículo. | Serv | 36 | R\$211,00 | R\$7.596,00 |
| 03 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo motocicleta: compreendendo lavagem completa das partes externas da motocicleta, incluindo carenagem, rodas, pneus, banco, guidão, motor e demais componentes aparentes; secagem; aplicação de produtos apropriados para limpeza, conservação e acabamento das superfícies. | Serv | 52 | R\$40,08 | R\$2.084,16 |
| 04 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo SUV: compreendendo lavagem externa da carroceria, vidros, rodas e pneus, limpeza superficial interna, retirada de resíduos e aspiração simples, garantindo condições adequadas de limpeza e conservação do veículo. | Serv | 260 | R\$77,92 | R\$20.259,20 |
| 05 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo caminhonete: compreendendo lavagem externa da carroceria, cabine, caçamba, vidros, rodas e pneus, limpeza superficial interna e aspiração simples, assegurando condições adequadas de limpeza e conservação do veículo. | Serv | 156 | R\$83,00 | R\$12.948,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|-------------|----------------------|
| Valor total | R\$ 53.362,16 |
|-------------|----------------------|

1.1. O serviço a ser contratado é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto não se enquadra como serviço de luxo, nos termos da legislação vigente.

1.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato), destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG, garantindo condições adequadas de conservação, limpeza, higiene e uso dos veículos institucionais.

Atualmente, a Câmara Municipal dispõe de 04 (quatro) veículos em operação, encontrando-se em andamento processo administrativo para aquisição de mais 04 (quatro) veículos, o que resultará em uma frota estimada de 08 (oito) veículos. Esse aumento da frota implica, diretamente, na ampliação da demanda por serviços de conservação e higienização.

Verifica-se que os veículos oficiais são utilizados de forma contínua nas atividades administrativas, legislativas e institucionais, realizando deslocamentos frequentes tanto em vias pavimentadas quanto em vias não pavimentadas, inclusive em áreas rurais, o que contribui significativamente para o acúmulo de sujeira, poeira e resíduos.

A ausência de higienização adequada e periódica pode comprometer as condições de uso dos veículos, afetando aspectos como visibilidade, conforto e segurança dos usuários, além de acelerar o desgaste de componentes externos e internos, tais como pintura, partes metálicas, estofamentos e revestimentos.

Adicionalmente, a adequada conservação da frota contribui para a manutenção da imagem institucional da Câmara Municipal, tendo em vista que os veículos são utilizados em atividades externas e representam o Poder Legislativo perante a sociedade.

Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos ou pessoal suficiente para a execução direta desses serviços, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, a execução regular dos serviços de lavagem e higienização mostra-se indispensável para:

- a- garantir a conservação e durabilidade da frota;
- b- prevenir desgastes prematuros e reduzir custos com manutenção corretiva;
- c- assegurar condições adequadas de uso, segurança e conforto;
- d- manter a disponibilidade operacional dos veículos;
- e- preservar a imagem institucional da Administração.

A contratação de empresa especializada revela-se, portanto, a alternativa mais adequada, pois permite a execução dos serviços com utilização de técnicas apropriadas, produtos adequados e mão de obra qualificada, assegurando maior eficiência, padronização e qualidade na prestação.

Dessa forma, a solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, destinados à manutenção das condições adequadas de conservação, limpeza e uso da frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A execução do objeto será realizada sob o regime de demanda variável (sob demanda), mediante solicitação formal da Administração, conforme as necessidades operacionais identificadas ao longo do período contratual, permitindo flexibilidade e adequação da execução à utilização efetiva da frota.

Os serviços compreendem a lavagem completa dos veículos, incluindo limpeza externa e interna, remoção de sujeiras, poeira e resíduos, bem como higienização dos componentes, com utilização de técnicas, produtos e equipamentos apropriados, de modo a preservar a integridade dos veículos e assegurar condições adequadas de uso.

A estimativa de execução considera o quantitativo de até 564 (quinhentos e sessenta e quatro) lavagens no período contratual, conforme dimensionamento técnico previamente realizado, não havendo obrigatoriedade de consumo integral, sendo os serviços executados conforme a necessidade efetiva da Administração.

O atendimento deverá observar prazo compatível com a demanda operacional, devendo ser realizado preferencialmente no mesmo dia da solicitação, ou, excepcionalmente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos para as atividades institucionais.

A execução será realizada com estrutura própria da contratada, abrangendo mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários, cabendo à empresa assegurar a adequada prestação dos serviços, observando critérios de qualidade, segurança e preservação dos bens públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O modelo de contratação adotado possibilita:

- i. adequação da execução à demanda real;
- ii. maior controle gerencial e rastreabilidade dos serviços prestados;
- iii. otimização do uso dos recursos públicos;
- iv. redução de desperdícios decorrentes de contratações superdimensionadas;
- v. manutenção da disponibilidade operacional da frota.

Dessa forma, a solução apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente racional, atendendo às necessidades institucionais da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além das especificações do objeto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- 4.1.1. A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de água, evitando desperdícios durante as lavagens;
- 4.1.2. Deverão ser utilizados produtos adequados à limpeza automotiva, preferencialmente biodegradáveis, que não causem danos ao meio ambiente ou aos veículos;
- 4.1.3. Os resíduos gerados deverão ter destinação adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, solo ou rede pluvial;
- 4.1.4. A prestação dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade;
- 4.1.5. Sempre que possível, os registros e comunicações relacionados à execução contratual deverão ocorrer por meio eletrônico, visando à redução do uso de papel.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de execução direta dos serviços pela empresa contratada, garantindo controle, padronização e responsabilidade técnica na prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Condições de Execução dos Serviços

5.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de lavagem de veículos automotores da frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços deverão ser realizados sob o regime de execução sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme necessidade operacional e utilização da frota.

5.3 O atendimento deverá ocorrer de forma preferencialmente imediata, ou, excepcionalmente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos.

5.4 Cada solicitação corresponderá à execução completa dos serviços de lavagem do veículo indicado, vedada a execução parcial.

5.5 A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

5.5.1 – Lavagem e higienização completa de veículo tipo SUV: compreendendo lavagem externa completa da carroceria, teto, para-choques, vidros, rodas, pneus e caixa de rodas; limpeza interna com aspiração completa dos bancos, carpetes e porta-malas; higienização de painéis, portas, console e superfícies internas; limpeza dos vidros internos e externos; aplicação de produtos apropriados para conservação e acabamento do veículo.

5.5.2 – Lavagem e higienização completa de veículo tipo caminhonete: compreendendo lavagem externa completa da carroceria, cabine, caçamba, vidros, rodas, pneus e para-lamas; aspiração interna completa; higienização dos bancos, painéis, portas e superfícies internas; limpeza interna e externa dos vidros; aplicação de produtos adequados para conservação, limpeza e acabamento do veículo.

5.5.3 – Lavagem e higienização completa de veículo tipo motocicleta: compreendendo lavagem completa das partes externas da motocicleta, incluindo carenagem, rodas, pneus, banco, guidão, motor e demais componentes aparentes; secagem; aplicação de produtos apropriados para limpeza, conservação e acabamento das superfícies.

5.5.4 – Lavagem e higienização simples de veículo tipo SUV: compreendendo lavagem externa da carroceria, vidros, rodas e pneus, limpeza superficial interna, retirada de resíduos e aspiração simples, garantindo condições adequadas de limpeza e conservação do veículo.

5.5.5 – Lavagem e higienização simples de veículo tipo caminhonete: compreendendo lavagem externa da carroceria, cabine, caçamba, vidros, rodas e pneus, limpeza superficial interna e aspiração simples, assegurando condições adequadas de limpeza e conservação do veículo.

5.6 Deverão ser utilizados produtos, insumos e técnicas adequadas, compatíveis com os padrões automotivos, que não causem danos à pintura, aos componentes ou às partes internas dos veículos.

5.7 A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos e recursos operacionais próprios, suficientes à execução dos serviços com qualidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, sob responsabilidade exclusiva da contratada, observando-se padrões mínimos de qualidade, segurança e conservação dos bens públicos.

5.9 A execução deverá ocorrer de forma compatível com a rotina administrativa da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade operacional da frota e evitando interrupções nas atividades institucionais.

5.10 Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de Janaúba-MG., devidamente estruturado para atendimento de veículos automotores, com instalações adequadas, área de operação compatível, sistema de drenagem e destinação de resíduos, além de condições que garantam a execução segura e eficiente dos serviços.

5.11 O local de execução deverá possuir fácil acesso, permitindo o deslocamento dos veículos oficiais com agilidade, devendo a contratada assegurar condições que minimizem o tempo de espera e garantam a pronta liberação dos veículos após a execução dos serviços.

Obrigações da Contratada

5.12 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões técnicos e operacionais exigidos.

5.13 Garantir a qualidade da execução dos serviços, assegurando que os veículos sejam entregues em condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação, livres de sujeiras visíveis, resíduos, manchas ou odores, tanto na parte externa quanto interna.

5.14 Utilizar produtos, insumos e técnicas compatíveis com os padrões automotivos, que promovam limpeza eficiente sem causar danos à pintura, estofamentos, partes metálicas ou componentes internos dos veículos.

5.15 Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, equipamentos, insumos e demais despesas necessárias.

5.16 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.17 Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos decorrentes de execução inadequada dos serviços, devendo promover a imediata reparação, sem ônus para a Administração.

5.18 Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

5.19 Refazer, às suas expensas, os serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

Obrigações da Contratante

5.20. Solicitar os serviços conforme a necessidade da Administração.

5.21. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução.

5.22. Acompanhar e conferir os serviços realizados.

5.23. Comunicar eventuais irregularidades para correção.

5.24. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Janaúba/MG., e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial.

6.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato.

6.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas;

II – verificar a regularidade da prestação dos serviços ao longo da vigência contratual;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV – comunicar à contratada eventuais irregularidades, fixando prazo para correção;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VI – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

6.5. Em caso de execução em desconformidade, o fiscal deverá comunicar formalmente à contratada, estabelecendo prazo para regularização.

6.6. Persistindo irregularidades, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.7. O fiscal do contrato deverá comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços.

6.8. O término da vigência contratual deverá ser acompanhado pela Administração, que avaliará a necessidade de prorrogação ou nova contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

7.6. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.7. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.09. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.11. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.13. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 7.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa.
- 7.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 7.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.
- 7.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos legais.
- 7.25. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. Os débitos poderão ser compensados com créditos do contratado, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. O objeto será considerado recebido provisoriamente após a execução de cada lavagem de veículo, acompanhada da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 8.2. O serviço prestado será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de conferência da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e na proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade da execução dos serviços.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto às condições, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências relativas à prestação do serviço ou demais condições contratuais, será definido pela Administração, observado o princípio da razoabilidade.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do serviço prestado durante toda a vigência contratual.

8.9. Não se aplica montagem, instalação ou qualquer atividade física complementar, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato), executados sob demanda, conforme necessidade da Administração.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13. o prazo de validade;

8.14. a data da emissão;

8.15. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.16. o período de execução dos serviços;

8.17. o valor a pagar; e

8.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta para:

8.22. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.35. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reajuste

- 8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de prestação de serviços

- 9.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de execução por preço por lote, compreendendo a execução dos serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação da Administração, mediante solicitação formal, considerando a estimativa de lavagens definida neste Termo de Referência.
- 9.5. Cada execução corresponderá à realização completa dos serviços de lavagem no veículo indicado pela Administração, conforme especificações técnicas estabelecidas.
- 9.6. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, produtos regulamentados, equipamentos e insumos adequados.
- 9.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2. SICAF;

10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

10.6.Caso conste no relatório de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato deverá diligenciar para verificar eventual fraude ou tentativa de burla, incluindo análise de vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares ou indícios correlatos.

10.7.O interessado será convocado para apresentar manifestação antes de eventual negativa de contratação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.8.Quando a empresa interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os casos de atestados de capacidade técnica ou de documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.9.Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial em documentos como CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

10.10.Para fins de habilitação jurídica, a empresa interessada deverá comprovar sua constituição legal e capacidade para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.11.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.17.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.19.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.20.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.21.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.22. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Fazenda respectiva ou documento equivalente, conforme previsto em lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

10.27. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

10.29. Habilitação Complementar

10.30. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.31. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, firmada pelo representante legal da empresa.

10.32. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de fruição do tratamento jurídico diferenciado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 53.362,16 (cinquenta três mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme apurado a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, com base em orçamentos obtidos e consolidados em planilha própria constante dos autos do processo administrativo.

A estimativa observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto, qual seja, a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato), de modo a garantir compatibilidade com a realidade econômica e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A formação do valor estimado considerou a natureza do objeto como serviço contínuo, sendo adotada como referência a execução por unidade de serviço (lavagem), levando em conta a quantidade estimada de até 564 (quinhentos e sessenta e quatro) lavagens ao longo do período contratual.

Na composição do valor unitário por lavagem foram considerados os custos com mão de obra, utilização de produtos de limpeza automotiva, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, despesas operacionais relacionadas ao deslocamento e logística, encargos legais, trabalhistas e tributários, bem como a margem praticada no mercado para serviços similares.

Os valores obtidos na pesquisa de mercado foram tratados mediante aplicação de metodologia estatística adequada, sendo adotada a mediana dos preços coletados, por se tratar de medida que reduz distorções



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de valores extremos e assegura maior equilíbrio à estimativa, considerando a suficiência da amostra, a compatibilidade técnica dos serviços analisados e a aderência dos valores à realidade de mercado.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, podendo o valor final da contratação ser inferior em razão da disputa a ser realizada no procedimento de contratação, não vinculando a Administração, servindo apenas como parâmetro para análise da vantajosidade da proposta.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

12.1. O fracionamento da despesa caracteriza-se pela divisão indevida do objeto em contratações distintas, com o objetivo de utilizar modalidade diversa da legalmente exigida ou enquadrar a contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, sem considerar a totalidade da necessidade administrativa no exercício financeiro. A Administração tem o dever de promover o adequado planejamento das contratações, considerando o exercício financeiro, a natureza do objeto e a necessidade estimada. No caso da presente contratação, o objeto foi integralmente planejado com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD, contemplando a totalidade das necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG., para o período considerado, sendo formalizado em um único procedimento administrativo. Considerando que o objeto consiste na prestação contínua de serviços de **lavagem de veículos automotores (lava jato)**, não se verifica a possibilidade técnica ou econômica de parcelamento, uma vez que se trata de serviço único, de execução contínua e com necessidade de padronização e gestão unificada. Dessa forma, não houve divisão indevida da contratação nem realização de múltiplos processos com o mesmo objeto no exercício financeiro, estando a presente contratação em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

01.031.0001.2001 33903900 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica Ficha: 14

13.2. A contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) que encontra-se em implantação, atendendo ao princípio do planejamento e da legalidade, não implicando em extrapolação de limites ou em incompatibilidade com as normas financeiras do Município.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A contratada é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

Janaúba/MG, 06 de maio de 2026.

Adriano Cardoso
Assessor Adm. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores (lava jato), destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG, com o objetivo de assegurar condições adequadas de conservação, limpeza, higienização, segurança, conforto e uso dos veículos institucionais.

A contratação contempla a execução de serviços de lavagem e higienização completa e simples de veículos tipo SUV, caminhonete e motocicleta, compreendendo, conforme a necessidade da Administração, lavagem externa e interna, limpeza de carroceria, vidros, rodas, pneus, aspiração interna, higienização e demais procedimentos necessários à adequada conservação dos veículos oficiais.

Verifica-se que os veículos pertencentes à frota oficial são utilizados de forma contínua nas atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, realizando deslocamentos frequentes tanto na zona urbana quanto em áreas rurais, inclusive em vias pavimentadas e não pavimentadas, circunstância que contribui diretamente para o acúmulo de sujeira, poeira, resíduos e desgaste natural dos veículos.

A ausência de higienização adequada e periódica pode comprometer as condições de uso dos veículos, afetando a segurança, a visibilidade, o conforto dos usuários e a conservação dos componentes internos e externos, tais como pintura, partes metálicas, estofamentos, revestimentos e demais estruturas do patrimônio público.

Adicionalmente, a falta de limpeza regular da frota oficial pode impactar negativamente a imagem institucional da Câmara Municipal, considerando que os veículos são frequentemente utilizados em atividades externas, reuniões institucionais, eventos oficiais e deslocamentos administrativos, representando o Poder Legislativo perante a sociedade.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos, insumos necessários ou pessoal operacional suficiente para execução direta dos serviços de lavagem e higienização da frota, circunstância que inviabiliza a realização dos serviços pela própria Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e indispensável para garantir a adequada manutenção, conservação e higienização da frota oficial, prevenindo danos decorrentes do acúmulo de sujeira, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos veículos e assegurando condições adequadas de utilização dos bens públicos.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração e a frequência de utilização da frota oficial, observando-se os quantitativos estimados para lavagem e higienização completa e simples dos veículos tipo SUV, caminhonete e motocicleta.

Trata-se, portanto, de serviço de natureza contínua, cuja contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Janaúba/MG, estando devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que identificou, justificou e delimitou tecnicamente a necessidade de contratação dos serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato).

A demanda decorre da necessidade contínua de manutenção das condições adequadas de conservação, limpeza, higiene e uso dos veículos oficiais, sendo compatível com as atividades institucionais desenvolvidas e com a adequada gestão da frota do órgão.

Embora o Plano Anual de Contratações (PAC) ainda esteja em fase de consolidação no âmbito da Câmara Municipal, a presente contratação apresenta compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário vigente, uma vez que se trata de serviço necessário, recorrente e previsível, vinculado à manutenção dos bens públicos e ao funcionamento regular das atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Janaúba/MG., atendendo às diretrizes de gestão pública eficiente, continuidade dos serviços e preservação dos bens públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores (lava jato) deverá atender a requisitos técnicos e operacionais que assegurem a adequada execução dos serviços, a conservação da frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG e a eficiência da prestação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A solução contratada deverá contemplar a execução de serviços de lavagem e higienização completa e simples de veículos tipo SUV, caminhonete e motocicleta, mediante utilização de técnicas adequadas, equipamentos apropriados, produtos específicos e mão de obra qualificada, garantindo a limpeza, higienização, conservação e preservação dos veículos oficiais.

Nesse sentido, a contratação deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Quantidade, periodicidade e forma de execução

- a) os serviços deverão ser realizados ao longo do período contratual, conforme a necessidade da Administração;
- b) a execução deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal;
- c) cada solicitação corresponderá à execução dos serviços no veículo indicado pela Administração, observando-se o tipo de lavagem solicitado (simples ou completa);
- d) os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade administrativa e utilização da frota oficial.

II – Características técnicas dos serviços

- a) os serviços deverão compreender lavagem e higienização completa e simples dos veículos oficiais;
- b) os serviços de lavagem completa deverão abranger limpeza externa e interna, incluindo carroceria, vidros, rodas, pneus, aspiração interna, higienização de bancos, painéis, portas e demais superfícies internas;
- c) os serviços de lavagem simples deverão compreender limpeza externa, limpeza básica interna e aspiração simples;
- d) os serviços destinados às motocicletas deverão contemplar limpeza das partes externas, rodas, pneus, banco, carenagem e demais componentes aparentes;
- e) deverão ser utilizados produtos adequados e compatíveis com os materiais dos veículos, que não causem danos à pintura, partes metálicas, estofamentos, componentes elétricos ou demais estruturas;
- f) deverão ser adotados métodos que assegurem a remoção eficiente de sujeiras, resíduos, poeiras e impurezas, preservando as condições de conservação dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Execução operacional

- a) os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e devidamente orientados quanto à correta execução das atividades;
- b) a execução deverá ocorrer com utilização de equipamentos, ferramentas e insumos adequados;
- c) deverá ser assegurada a adequada prestação dos serviços, evitando danos aos veículos ou aos seus componentes;
- d) os serviços deverão ser executados em prazo compatível com as necessidades da Administração, garantindo a disponibilidade da frota oficial para utilização nas atividades institucionais;
- e) a contratada deverá observar normas de segurança, higiene e boas práticas na execução dos serviços.

IV – Qualificação técnica da contratada

A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, comprovando aptidão para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores, assegurando a execução adequada, eficiente e contínua dos serviços.

V – Continuidade e adequação da prestação

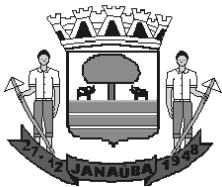
A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades da Administração, garantindo a manutenção das condições de limpeza, higienização, conservação, segurança e uso da frota oficial da Câmara Municipal.

VI – Localização e logística de atendimento

A contratada deverá possuir estabelecimento físico localizado no Município de Janaúba/MG, devidamente estruturado para execução dos serviços, considerando a necessidade de viabilidade logística, economicidade e celeridade no atendimento das demandas da Câmara Municipal.

Tal exigência justifica-se em razão de:

- a) necessidade de rápida disponibilização dos veículos para execução das atividades institucionais, administrativas e legislativas;
- b) redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento da frota para outros municípios;
- c) otimização do tempo necessário para execução dos serviços;
- d) compatibilidade com a execução sob demanda e utilização contínua da frota oficial;
- e) garantia de maior controle, fiscalização e acompanhamento contratual pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que a exigência de localização não possui caráter restritivo à competitividade, mas visa assegurar a eficiência da execução contratual, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa da presente contratação foi definida considerando a necessidade de manutenção das condições adequadas de conservação, limpeza e uso dos veículos oficiais. A presente demanda refere-se à prestação de serviço de natureza contínua, cuja execução está diretamente relacionada à frequência de utilização da frota e às condições de uso dos veículos.

O dimensionamento da contratação considerou:

a) a frota oficial composta por 04 (quatro) veículos, e uma moto CG/125;

| Item | Tipo de Veículo | Modelo/Referência | Placa | Quantidade |
|--------------------|------------------------|--------------------------|--------------|-------------------|
| 1 | SUV | Creta | RVM9B93 | 01 |
| 2 | SUV | Creta | GJH1B95 | 01 |
| 3 | Picape | Hilux | SYK6A85 | 01 |
| 4 | SUV | Mitsubishi | TDS2C60 | 01 |
| 5 | Motocicleta | Honda CG/125 TITAN | HBF8948 | 01 |
| Total Geral | | | | 05 |

b) o andamento da compra de mais 04(quatro) veículos, sendo SUV e Picape.

c) a necessidade de manutenção regular das condições de limpeza e conservação dos veículos;

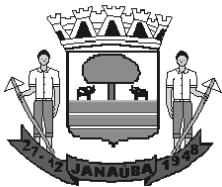
d) a utilização contínua da frota em atividades institucionais;

e) a ocorrência de deslocamentos frequentes, inclusive em vias não pavimentadas;

f) a necessidade de higienização periódica para prevenção de desgaste e conservação dos veículos.

4.1. Metodologia de Cálculo

| Parâmetro | Descrição |
|------------------|--|
| Frota | 08 (oito) veículos e 01 (uma) motocicleta |
| Frequência base | 01 (uma) lavagem simples semanal por veículo, 01 (uma) lavagem completa mensal por veículo e 01 (uma) lavagem completa semanal para a motocicleta |
| Período estimado | Lavagem Simples veiculos = 52 (cinquenta e duas) Semanas Lavagem Completa veiculos = 12 (doze) meses Lavagem completa motocicleta= 52 (cinquenta e duas) semanas |



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| Parâmetro | Descrição |
|---------------------|--|
| Cálculo base | Lavagem Simples veículo= 52 semanas × 01 lavagem × 08 veículos = 416 Lavagem Completa veículo = 12 meses × 01 lavagem mensal × 08 veículos = 96 Lavagem completa motocicleta = 52 semanas × 01 lavagem × 01 veículo = 52 |
| Quantidade estimada | 564 (quinhentos e sessenta e quatro) |

4.2. Quadro de Dimensionamento do Serviço

| Item | Descrição do Produto | Und | Qtd |
|-------------|---|-------------|------------|
| 01 | Lavagem e higienização completa de veículos tipo SUV | Serv | 60 |
| 02 | Lavagem e Higienização completa de veículo tipo Caminhonete | Serv | 36 |
| 03 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo motocicleta | Serv | 52 |
| 04 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo SUV | Serv | 260 |
| 05 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo caminhonete | Serv | 156 |

Ressalta-se que a quantidade indicada constitui estimativa, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral, garantindo economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, §1º, inciso V, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Janaúba/MG, referente à contratação de serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato).

O levantamento considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, visando selecionar a solução mais adequada ao interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Verificou-se que o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.” - Art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/2021

A pesquisa evidenciou a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto, demonstrando viabilidade técnica da contratação e possibilidade de competição.

5.1. Análise Das Alternativas De Solução

Alternativa 01 – Execução direta pela Administração

Consiste na realização dos serviços por servidores da própria Câmara Municipal.

Limitações identificadas:

- I. inexistência de estrutura adequada para execução dos serviços;
- II. ausência de equipamentos específicos para lavagem de veículos;
- III. indisponibilidade de mão de obra dedicada à atividade;
- IV. risco de execução inadequada e danos aos veículos;
- V. comprometimento das atividades administrativas;
- VI. ineficiência operacional;
- VII. aumento de custos indiretos.

Conclusão: alternativa inadequada e não recomendada.

Alternativa 02 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa com capacidade técnica para execução dos serviços.

Vantagens:

- I. execução por profissionais capacitados;
- II. utilização de equipamentos e produtos adequados;
- III. maior qualidade e padronização dos serviços;
- IV. maior eficiência na execução;
- V. redução de riscos de danos aos veículos;
- VI. atendimento às necessidades da Administração;
- VII. melhor relação custo-benefício
- VIII. atendimento às normas operacionais, ambientais e de segurança;
- IX. garantia de qualidade na prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão: alternativa tecnicamente adequada e recomendada.

QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

| Critério | Execução direta pela Administração | Contratação de empresa especializada |
|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Natureza da solução | Execução interna | Contratação de serviço |
| Qualificação técnica | Insuficiente | Adequada |
| Segurança operacional | Baixa | Elevada |
| Eficiência do serviço | Comprometida | Elevada |
| Adequação ao interesse público | Parcial | Plena |

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE SOLUÇÃO

Após análise técnica e operacional, **conclui-se que a contratação de empresa especializada é a única alternativa capaz de atender plenamente às necessidades da Administração**, garantindo segurança, eficácia e conformidade com as normas aplicáveis.

ANÁLISE DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A SOLUÇÃO

Foram analisadas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a complexidade do serviço.

Alternativa 01 – Pregão Eletrônico

Consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, destinado à contratação de bens e serviços comuns.

Vantagens:

- ampla competitividade;
- transparência;
- seleção da proposta mais vantajosa.

Desvantagens:

- maior formalismo;
- maior tempo de tramitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- custo administrativo mais elevado;
- desproporcional à simplicidade do objeto.

Alternativa 02 – Dispensa de Licitação na forma Eletrônica

Consiste na contratação direta, realizada por meio eletrônico, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão do valor.

Vantagens:

- previsão no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- maior celeridade;
- redução de custos administrativos;
- compatibilidade com a natureza e valor do objeto;
- possibilidade de competição entre fornecedores;
- eficiência procedimental.

Desvantagens:

- exige adequada instrução processual.

Alternativa 03 – Inexigibilidade de Licitação

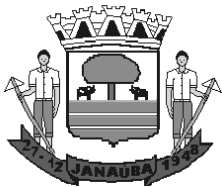
Consiste na contratação direta quando houver inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em situações específicas como fornecedor exclusivo ou objeto de natureza singular.

Vantagens:

- maior celeridade na contratação;
- dispensa de procedimento competitivo;
- simplificação do processo administrativo.

Desvantagens:

- aplicável apenas em hipóteses restritas;
- necessidade de comprovação de inviabilidade de competição;
- risco de enquadramento indevido;
- impossibilidade de disputa entre fornecedores;
- potencial questionamento pelos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| Modalidade | Fundamentação Legal | Características | Vantagens | Desvantagens |
|-------------------------------------|--|--|--|--|
| Pregão Eletrônico | Art. 6º e legislação correlata da Lei nº 14.133/2021 | Procedimento licitatório para contratação de bens e serviços comuns, com disputa de lances | Ampla competitividade; transparência; possibilidade de menor preço | Maior formalismo; maior tempo de tramitação; maior custo administrativo; desproporcional ao objeto |
| Dispensa Eletrônica | Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 | Contratação direta por valor, realizada por meio eletrônico | Maior celeridade; menor custo administrativo; adequação ao valor; eficiência procedimental | Exige instrução processual adequada; necessidade de justificativa de preços |
| Inexigibilidade de Licitação | Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 | Contratação direta por inviabilidade de competição | Celeridade; simplificação do processo | Aplicação restrita; necessidade de comprovação de inviabilidade; risco de questionamento; ausência de competição |

Conclusão da Análise das Modalidades

Após análise das alternativas, verifica-se que a **dispensa de licitação na forma eletrônica mostra-se a modalidade mais adequada para atendimento da demanda**, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto como serviço comum e a necessidade de maior celeridade na contratação.

O pregão eletrônico, embora permita ampla competitividade, mostra-se desproporcional à simplicidade do objeto, implicando maior formalismo, tempo de tramitação e custos administrativos.

A inexigibilidade de licitação, por sua vez, não se aplica ao caso, uma vez que não há inviabilidade de competição, sendo o serviço amplamente ofertado no mercado por diversos fornecedores.

Dessa forma, a dispensa eletrônica revela-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

| Critério Avaliado | Resultado |
|--------------------------|---|
| Natureza do objeto | Serviço comum, amplamente disponível no mercado |



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| Critério Avaliado | Resultado |
|--------------------------|--|
| Valor estimado | Compatível com dispensa (art. 75, II) |
| Complexidade | Baixa |
| Modalidade mais adequada | Dispensa de Licitação na forma eletrônica |

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 53.362,16 (cinquenta três mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme apurado a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, com base em orçamentos obtidos e consolidados em planilha própria constante dos autos do processo administrativo.

| Item | Descrição do Produto | Und | Qtd | Vlr Unit | Vlr Total |
|-------------|---|------------|------------|-----------------|------------------|
| 01 | Lavagem e higienização completa de veículos tipo SUV | Serv | 60 | R\$174,58 | R\$10.474,80 |
| 02 | Lavagem e Higienização completa de veículo tipo Caminhonete | Serv | 36 | R\$211,00 | R\$7.596,00 |
| 03 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo motocicleta | Serv | 52 | R\$40,08 | R\$2.084,16 |
| 04 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo SUV | Serv | 260 | R\$77,92 | R\$20.259,20 |
| 05 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo caminhonete | Serv | 156 | R\$83,00 | R\$12.948,00 |

A estimativa observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto, qual seja, a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato), de modo a garantir compatibilidade com a realidade econômica e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A formação do valor estimado considerou a natureza do objeto como serviço contínuo, sendo adotada como referência a execução por unidade de serviço (lavagem), levando em conta a quantidade estimada de até 564 (quinhentos e sessenta e quatro) lavagens ao longo do período contratual.

Na composição do valor unitário por lavagem foram considerados os custos com mão de obra, utilização de produtos de limpeza automotiva, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, despesas operacionais relacionadas ao deslocamento e logística, encargos legais, trabalhistas e tributários, bem como a margem praticada no mercado para serviços similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os valores obtidos na pesquisa de mercado foram tratados mediante aplicação de metodologia estatística adequada, sendo adotada a mediana dos preços coletados, por se tratar de medida que reduz distorções decorrentes de valores extremos e assegura maior equilíbrio à estimativa, considerando a suficiência da amostra, a compatibilidade técnica dos serviços analisados e a aderência dos valores à realidade de mercado.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato), a serem executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante pagamento por unidade de serviço efetivamente executada.

A execução será operacionalizada por meio de solicitações formais, com atendimento imediato ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a disponibilidade contínua da frota e evitando interrupções nas atividades institucionais.

O modelo adotado permite flexibilidade operacional, ajuste da execução à real demanda e controle efetivo dos serviços prestados, evitando contratações superdimensionadas e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com realização de disputa entre fornecedores, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o enquadramento do objeto como serviço comum, o valor estimado da contratação e a viabilidade de competição.

Nos termos da legislação vigente:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

[\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução adotada mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, garantindo a execução eficiente dos serviços, a manutenção das condições operacionais da frota e a adequada gestão administrativa.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica do objeto, verifica-se que a contratação admite execução por unidade de serviço (lavagem e higienização), sendo operacionalizada de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

Todavia, embora existam diferentes tipos de serviços e veículos contemplados na contratação, conclui-se que o julgamento por lote único mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, especialmente em razão da necessidade de padronização da execução contratual, uniformidade dos procedimentos operacionais e eficiência na gestão e fiscalização dos serviços.

A adoção de múltiplos fornecedores para execução dos serviços poderia ocasionar divergências nos padrões de limpeza, higienização, produtos utilizados, métodos empregados e qualidade da prestação dos serviços, comprometendo a uniformidade e a padronização pretendidas pela Administração.

Além disso, a contratação de fornecedor único possibilita maior controle administrativo, melhor gerenciamento contratual, padronização dos procedimentos de execução, otimização da fiscalização e maior eficiência operacional na prestação dos serviços relacionados à frota oficial da Câmara Municipal.

Ressalta-se, ainda, que os serviços possuem natureza semelhante e interdependente, sendo executados mediante rotinas operacionais compatíveis, não havendo ganho técnico ou econômico relevante na divisão do objeto entre múltiplos fornecedores.

A opção pelo julgamento por lote único também contribui para redução de custos indiretos administrativos, mitigação de conflitos operacionais, simplificação da gestão contratual e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, especialmente considerando que os serviços serão executados sob demanda e conforme a necessidade da frota oficial.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento e a realização do julgamento por lote único atendem aos princípios da padronização, eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

A contratação visa assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de conservação, limpeza e operacionalidade da frota oficial, garantindo a disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas institucionais, sem prejuízos à execução das atividades administrativas e legislativas.

Sob o aspecto da economicidade, a execução dos serviços sob demanda permite o controle efetivo da quantidade de lavagens realizadas, evitando contratações superdimensionadas e assegurando o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a adoção de serviços especializados contribui diretamente para a preservação da frota, reduzindo o desgaste prematuro de componentes externos e internos, minimizando a necessidade de manutenções corretivas e ampliando a vida útil dos veículos.

Quanto aos recursos humanos, a contratação elimina a necessidade de alocação de servidores para execução de atividades acessórias, permitindo a concentração da força de trabalho nas funções finalísticas da Administração, com ganho de produtividade e eficiência operacional.

Adicionalmente, a padronização dos serviços e a definição de critérios objetivos de execução proporcionam maior controle gerencial, rastreabilidade das demandas e melhoria no acompanhamento contratual.

Como resultado, espera-se:

- a- aumento da disponibilidade operacional da frota;
- b- redução de custos indiretos relacionados à manutenção corretiva;
- c- otimização da gestão contratual e dos recursos públicos;
- d- melhoria das condições de uso, segurança e conservação dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e- fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, contribuindo para o atendimento das necessidades institucionais com observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, a Administração deverá estruturar as condições necessárias para execução e controle dos serviços de lavagem de veículos, garantindo que a prestação ocorra de forma organizada e verificável.

Para isso, será necessária a designação de servidor responsável pela fiscalização, que acompanhará a execução, conferirá os serviços realizados e registrará eventuais ocorrências.

A Administração deverá assegurar que a empresa a ser contratada atenda às exigências legais, mediante verificação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, antes da formalização do vínculo contratual.

Deverão ser definidos os procedimentos internos para solicitação dos serviços, de modo que cada execução seja previamente autorizada e posteriormente validada, permitindo controle sobre a quantidade de lavagens realizadas.

Também será necessário estabelecer forma de registro das execuções, possibilitando o acompanhamento da prestação dos serviços e a conferência para fins de pagamento.

Além disso, deverão ser organizadas as condições operacionais para viabilizar o atendimento, incluindo definição de responsáveis pelas solicitações e disponibilização dos veículos nos momentos necessários.

Essas providências visam assegurar controle, rastreabilidade e adequada execução contratual, reduzindo riscos e garantindo que a contratação atenda efetivamente ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto e das necessidades administrativas, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou condicionem a execução dos serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato).

A presente contratação possui caráter autônomo, sendo suficiente, por si só, para atender à demanda relacionada à manutenção das condições de conservação e uso dos veículos oficiais.

A execução dos serviços não depende da aquisição de bens, da realização de obras ou da contratação de outros serviços complementares, podendo ocorrer de forma independente, conforme as solicitações da Administração.

Dessa forma, a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não compromete a viabilidade da solução proposta, mantendo-se a contratação adequada às necessidades institucionais.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de lavagem de veículos envolve o uso de água, produtos de limpeza automotiva e a geração de resíduos, podendo ocasionar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de recursos hídricos e ao descarte inadequado de efluentes.

Os principais impactos potenciais estão associados:

- a) ao consumo de água durante a execução das lavagens;
- b) ao uso de produtos químicos, como detergentes e desengraxantes;
- c) à geração de efluentes contendo resíduos de sujeira, óleo e produtos de limpeza;
- d) ao descarte inadequado desses resíduos no meio ambiente.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) utilização de produtos biodegradáveis ou adequados para lavagem automotiva, que minimizem danos ambientais;
- b) adoção de práticas que reduzam o consumo excessivo de água, sempre que possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) realização dos serviços em local apropriado, com estrutura adequada para drenagem e destinação dos efluentes;
- d) vedação ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, redes pluviais ou solo;
- e) cumprimento das normas ambientais aplicáveis à atividade.

Ressalta-se que, quando executados de forma adequada e com observância das boas práticas, os serviços apresentam baixo potencial de impacto ambiental.

Dessa forma, os impactos decorrentes da contratação são considerados controláveis, não comprometendo a viabilidade da solução, desde que adotadas as medidas mitigadoras indicadas.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores (lava jato) mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com as demandas operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Restou evidenciado que a solução proposta atende de forma eficiente à necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização, conservação, segurança e uso da frota oficial, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades administrativas, institucionais e legislativas, bem como para a preservação do patrimônio público.

A contratação contempla serviços de lavagem e higienização completa e simples de veículos tipo SUV, caminhonete e motocicleta, permitindo atendimento contínuo e sob demanda das necessidades da Administração, observando-se a frequência de utilização da frota oficial e as condições operacionais dos veículos.

A análise de mercado demonstrou a existência de ampla oferta do serviço no mercado local e regional, caracterizando o objeto como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto à forma de contratação, verificou-se que a dispensa de licitação na forma eletrônica mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à forma de julgamento, concluiu-se que o agrupamento do objeto em lote único mostra-se mais vantajoso à Administração, em razão da necessidade de padronização da execução dos serviços, uniformidade dos procedimentos operacionais, maior eficiência na fiscalização contratual e melhor gerenciamento da prestação dos serviços relacionados à frota oficial.

A solução adotada permite maior controle da execução contratual, otimização da gestão administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência operacional, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, continuidade do serviço público e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação pretendida, sendo a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada pela Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Janaúba-MG., 04 de maio de 2026.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

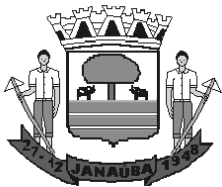
| | |
|-------------------------------|--|
| Integrante demandante: | Adriano Cardoso |
| Integrante Técnico: | Dreycon Rodrigo Mendes Costa |
| Integrante Administrativo: | Vanelly Raianny Oliveira Pereira Rodrigues |



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.4. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento de Compras.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

| Lote 01 | | | | | |
|----------------|---|------------|------------|-----------------|------------------|
| Item | Descrição do Produto | Und | Qtd | Vlr Unit | Vlr Total |
| 01 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo SUV: compreendendo lavagem externa completa da carroceria, teto, para-choques, vidros, rodas, pneus e caixa de rodas; limpeza interna com aspiração completa dos bancos, carpetes e porta-malas; higienização de painéis, portas, console e superfícies internas; limpeza dos vidros internos e externos; aplicação de produtos apropriados para conservação e acabamento do veículo. | Serv | 60 | R\$174,58 | R\$10.474,80 |
| 02 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo caminhonete: compreendendo lavagem externa completa da carroceria, cabine, caçamba, vidros, rodas, pneus e para-lamas; aspiração interna completa; higienização dos bancos, painéis, portas e superfícies internas; limpeza interna e externa dos vidros; aplicação de produtos adequados para conservação, limpeza e acabamento do veículo. | Serv | 36 | R\$211,00 | R\$7.596,00 |
| 03 | Lavagem e higienização completa de veículo tipo motocicleta: compreendendo lavagem completa das partes externas da motocicleta, incluindo carenagem, rodas, pneus, banco, guidão, motor e demais componentes aparentes; secagem; aplicação de produtos apropriados para limpeza, conservação e acabamento das superfícies. | Serv | 52 | R\$40,08 | R\$2.084,16 |
| 04 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo SUV: compreendendo lavagem externa da carroceria, vidros, rodas e pneus, limpeza superficial interna, retirada de resíduos e aspiração simples, garantindo condições adequadas de limpeza e conservação do veículo. | Serv | 260 | R\$77,92 | R\$20.259,20 |
| 05 | Lavagem e higienização simples de veículo tipo caminhonete: compreendendo lavagem externa da | Serv | 156 | R\$83,00 | R\$12.948,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|---|--|--|--|----------------------|
| carroceria, cabine, caçamba, vidros, rodas e pneus, limpeza superficial interna e aspiração simples, assegurando condições adequadas de limpeza e conservação do veículo. | | | | |
| Valor total | | | | R\$ 53.362,16 |

3.1 - O valor estimado da contratação foi definido com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços, devidamente registrada em mapa comparativo, elaborada a partir de múltiplas fontes de mercado, como valores praticados em contratações públicas disponíveis em sistemas eletrônicos oficiais.

- 1- Banco de preço
- 2- Valores praticados pela administração pública;
- 3- PNCP

3.2- A metodologia adotada permitiu a obtenção de valores compatíveis com o mercado, observadas as especificações do objeto e as orientações da legislação vigente, servindo o valor estimado como base para a análise da vantajosidade da contratação direta.

3.3 Método aplicado: media dos preços obtidos.

3.4. Justificativa para a metodologia utilizada: Diante da eventual variação de valores entre os orçamentos coletados e da necessidade de evitar distorções decorrentes de valores extremos, adotou-se a media como medida estatística mais adequada para definição do valor estimado, por proporcionar maior equilíbrio e representatividade dos preços praticados no mercado.

A metodologia foi aplicada considerando a suficiência da amostra coletada, a compatibilidade técnica dos serviços analisados e a aderência dos valores à realidade de mercado, em observância aos princípios do planejamento, razoabilidade e economicidade.

4 - CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o valor estimado para a presente contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, refletindo adequadamente as condições comerciais vigentes.

A estimativa atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, constituindo base adequada para a realização do procedimento de dispensa eletrônica.

Janaúba/MG, 04 de maio de 2026.

Rosemere Santos Silva
Assessor especial II



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL N° 012/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026

| PROPOSTA COMERCIAL | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|--------|--|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE | | |
| Razão Social | | | |
| CNPJ | | | |
| Endereço | | | |
| Telefone e e-mail de contato | | | |
| Nome do Representante Legal | | | |
| Identidade do Representante Legal | | CPF: | |
| Conta: | Agencia: | Banco: | |

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----------|-------|--------|------------|------------|
| | | | | | |

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 000/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000/2026

CONTRATO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Brasil, 333, Centro, CNPJ nº 25.204.462/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Almir Dias Santos, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 017/2026 - Dispensa nº 010/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO), DESTINADOS À FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----------|-------|--------|------------|------------|
| | | | | | |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos Lei nº 14.133.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele corrigido ou regularizado, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato) ou a continuidade da prestação do serviço, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Corrigir, regularizar ou adequar a prestação do serviço, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Janaúba/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização do contrato, sempre que solicitado e durante toda a vigência contratual, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou
 4. Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do contrato, inclusive situações que possam impactar a execução do objeto;
- 9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Janaúba/MG.
- 9.1.17 - Executar os serviços de lavagem de veículos automotores (lava jato) em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução das lavagens, a qualidade da limpeza e a conservação dos veículos, bem como disponibilizar canais de comunicação para atendimento à Administração e solução de eventuais irregularidades na prestação do serviço.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3- Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Janaúba - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.031.0001.2001 33903900 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica Ficha: 14

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Janaúba - MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Janaúba-MG, __/__/26.

Presidente da Câmara Municipal de Janaúba/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____